

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 187/2020.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. CLEIA CAMPOS DA SILVA e do outro lado o Sr. JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS, CPF nº 053.577.145-25 e R.G nº 2.432.884-7 SSP/SE, brasileiro, residente e domiciliado no Povoado Ranchinho, neste município de Porto da Folha/SE, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Merendeiro, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DO PREÇO E FORMA DE

PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), perfazendo um valor global de R\$ 12.039,00 (um mil e trinta e nove reais).



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 02 de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

2025 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.

3190.04.00.00 - 11110000 Contrato por Tempo Determinado.

2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental -

FUNDEB

3190.04.00.00 - 11130000 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO

- 7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
- 7.3 Parágrafo Único O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2020.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO PREFEITO MUNICIPAL

CLÉIA CAMPOS DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ MARIO DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Chenley fosé da Bilva

Resincial da Silva